



**LEI Nº 3.614/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre **Denominação de Escola** e dá outras providências;

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de Pastor **LEÔNIDAS PEREIRA DA SILVA**, a Escola Municipal que está sendo construída na localidade do Oiteiro, neste Município, nascido na Cidade de Catolé do Rocha – PB, filho de Francisco Pereira e Maria de Souza Silva, em homenagem ao Pastor da Igreja Congregacional em Vitória por mais de 07 anos, foi integrante da Equipe de inspeção da escola do antigo DERE, Diretora da Escola Profissionalizante de Pacas Cônego Pedro de Souza Leão, Diretor do Colégio comercial da Vitória, Diretor da Escola Senador João Cleofas de Oliveira, com mais de 30 anos dedicado a Comunidade de nossa Cidade.

**Art. 2º**- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a mandar confeccionar a placa alusiva ao evento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2011

**ELIAS ALVES DE LIRA**

- Prefeito -



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Casa Diogo de Braga**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre Denominação de Escola e dá Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado de Pastor LEÔNIDAS PEREIRA DA SILVA, a Escola Municipal que está sendo construída na localidade do Oiteiro, neste Município, nascido na Cidade de Catolé do Rocha - PB, filho de Francisco Pereira e Maria de Souza Silva, em homenagem ao Pastor da Igreja Congregacional em Vitória por mais de 07 anos, foi integrante da Equipe de inspeção da escolar do antigo DERE, Diretor da Escola Profissionalizante de Pacas Cônego Pedro de Souza Leão, Diretor do Colégio Comercial da Vitória, Diretor da Escola Senador João Cleofas de Oliveira, com mais de 30 anos dedicado a Comunidade de nossa Cidade.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a mandar confeccionar a placa alusiva ao evento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 06 de dezembro de 2011.

  
SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE  
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

  
SYLVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA  
- 1º SECRETÁRIO -

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO -